



PARECER JURÍDICO Nº 14

Referência: CESA/Protocolo nº 028164/2023

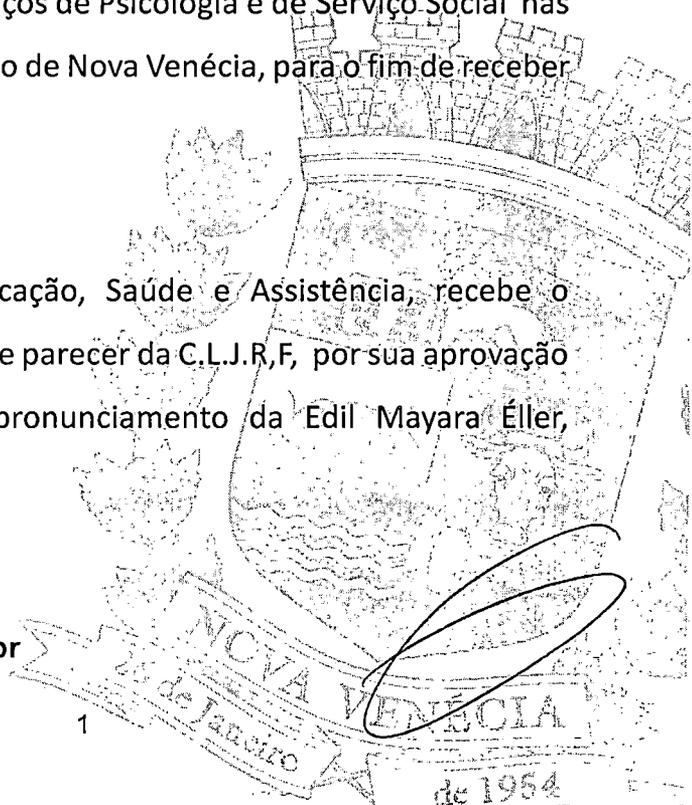
Interessado: Município de Nova Venécia

EMENTA: Projeto de Lei que dispõe Sobre Serviços de Psicologia e Serviço Social nas redes públicas de Educação Básica do município de Nova Venécia – ES. Necessidade em favor da população em escolaridade. Parecer pela Aorovação.

A CESA encaminhou para Parecer o Projeto de Lei nº 13, de 9 de fevereiro de 2.023, que dispõe sobre Prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de Educação Básica do Município de Nova Venécia, para o fim de receber Parecer Jurídico.

PARECER:

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, recebe o mencionado Projeto de Lei, já acompanhado de parecer da C.L.J.R.F, por sua aprovação consequentemente, pendendo apenas de pronunciamento da Edil Mayara Éller, respectivamente, de seu Presidente e Vogal.





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



No tocante à competência desta Comissão, o presente Projeto de Lei, representa, para a população estudantil, que atualmente se insere ao meio, singular evolução, colocando-se em total apoio técnico à classe, pugnando por melhor formação educacional, em todos os seguimentos.

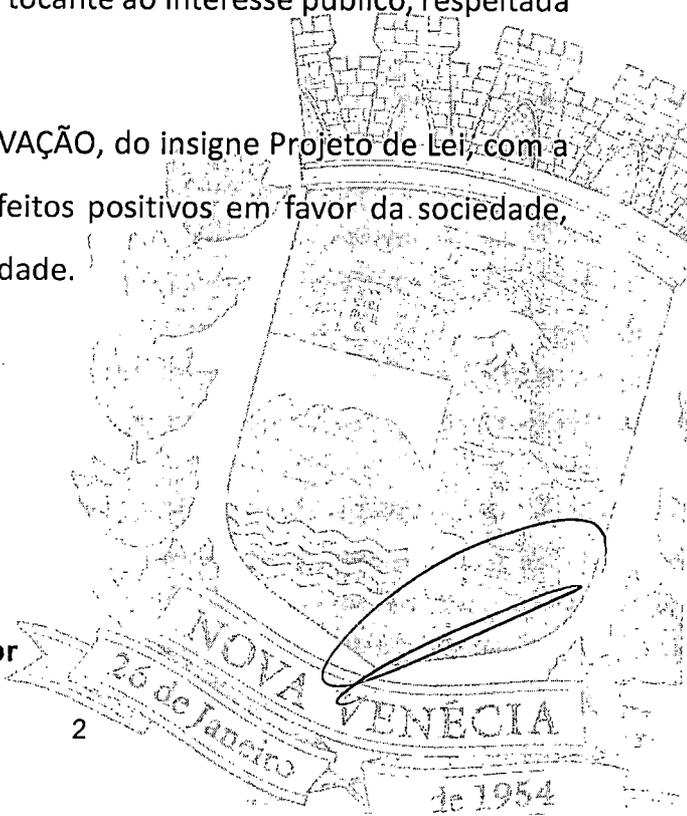
O presente Projeto de Lei, além de atender as normas preconizadas pela Legislação Federal, é a busca de melhor formação social, com real melhoria das populações escolares futuras, de modo a termos real formação social para o futuro.

Os trabalhos de Psicologia e Serviço Social, alcançarão a todos os seguimentos inseridos na classe estudantil, durante o período de frequência, e independência de situações, permanecendo os seus Agentes à disposição dos favorecidos legalmente, proporcionando-lhes melhores condições, tanto quanto ao aprendizado, quanto nas demais condições de formação social, educacional e de formação para a vida, cujo resultado virá sempre em benefício da sociedade em sua totalidade. (homens e mulheres melhores, sociedade em busca da perfeição).

Do ponto de vista técnico de formulação, o Projeto de Lei se encontra regular, necessário apenas que se verifique no tocante ao interesse público, respeitada a autonomia do Plenário.

Assim, sou de PARECER pela APROVAÇÃO, do insigne Projeto de Lei, com a instituição de nova ferramenta, a produzir efeitos positivos em favor da sociedade, especialmente das classes em fase de escolaridade.

E o Parecer.

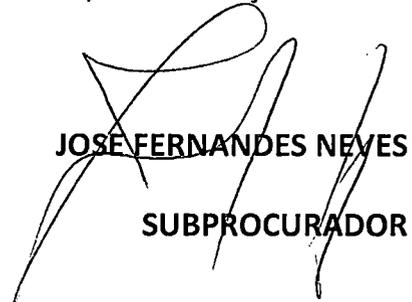




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Nova Venécia, 01 de março de 2.023


JOSE FERNANDES NEVES
SUBPROCURADOR

